

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº 007/2023-SEAD/GECC**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 – SEAD/GECC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE**

**PROCESSO Nº 202300005005277 16/03/2023**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos Dezenove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte três, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por Lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual contratação de **empresa para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás**, pelo período de 12 (Meses), (Processo 202300005005277).

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

| Item        | Empresa                         | Endereço                                 | CNPJ               |
|-------------|---------------------------------|--|--------------------|
| Lote: único | POP MED - Medicina e Saúde LTDA | Rua 07, Nr 623 - Setor Central - Goiânia | 30.862.228/0001-51 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Análise Ergonômica do Trabalho – AET, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Medições Ambientais para as Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

**Parágrafo único** – A prestação do serviço objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº 202300005005277 que a originou.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

São os seguintes os preços registrados:

| LOTE ÚNICO DISPUTA GERAL |   |                   |            |                |                |
|--------------------------|---|-------------------|------------|----------------|----------------|
| ITEM                     | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
| 1                        | Elaboração dos <b>PGR</b> - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais por estabelecimento:   | Unidade           | 2006       | R\$ 420,00     | R\$ 842.520,00 |
| 2                        | Elaboração do <b>PCMSO</b> - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por estabelecimento.  | Unidade           | 2006       | R\$ 420,00     | R\$ 842.520,00 |
| 3                        | Elaboração do Laudo que contemple o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade- <b>LIP</b> para servidores públicos e para empregados públicos, juntamente com <b>LTCAT</b> (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) por estabelecimento. | Unidade           | 2006       | R\$ 420,00     | R\$ 842.520,00 |
| 4                        | Elaboração de Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – <b>AET</b>  | Unidade           | 413        | R\$ 390,00     | R\$ 161.070,00 |

|                         |                           |         |      |            |                         |
|-------------------------|---------------------------|---------|------|------------|-------------------------|
| 5                       | Ruído Dosimetria          | Unidade | 624  | R\$ 50,00  | R\$ 31.200,00           |
| 6                       | Vibração de mão           | Unidade | 103  | R\$ 120,00 | R\$ 12.360,00           |
| 7                       | Vibração de corpo inteiro | Unidade | 102  | R\$ 100,00 | R\$ 10.200,00           |
| 8                       | Calor                     | Unidade | 1089 | R\$ 60,00  | R\$ 65.340,00           |
| 9                       | Poeira Sílica             | Unidade | 35   | R\$ 472,00 | R\$ 16.520,00           |
| 10                      | Fumos metálicos           | Unidade | 7    | R\$ 499,00 | R\$ 3.493,00            |
| 11                      | Vapores, Névoas ou Gases  | Unidade | 815  | R\$ 150,00 | R\$ 122.250,00          |
| <b>VALOR TOTAL.....</b> |                           |         |      |            | <b>R\$ 2.949.993,00</b> |

**Parágrafo 1º** – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

**Parágrafo 2º** – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo 3º** – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

Os Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, com suas respectivas previsões de quantitativos, são os seguintes:

| ÓRGÃOS   | Nº total de Estabelecimentos | Nº de Estabelecimentos em Goiânia | Nº de Estabelecimentos no interior | PGR | Laudos – LIP e LTCAT SERVIDOR / CELETISTA | PCMSO | AET | Ruído Dosimetria | Vibração de mão | Vibração de corpo inteiro | Calor | Poeir |
|--|------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|-----|---|-------|-----|------------------|-----------------|---------------------------|-------|-------|
| ABC – Agência Brasil Central   | 3                            | 3                                 | 0                                  | 3   | 3   | 3     | 1   | 4                | 0               | 0                         | 0     |       |
| AGR – Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte  | 2                            | 2                                 | 0                                  | 2   | 2   | 2     | 5   | 2                | 2               | 2                         | 2     |       |
| AGRODEFESA – Agência Goiana de Defesa Agropecuária (*)                                     | 21                           | 5                                 | 16                                 | 21  | 21  | 21    | 4   | 73               | 0               | 0                         | 0     |       |
| CASA CIVIL – Secretaria de Estado da Casa Civil  | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 1   | 1                | 0               | 0                         | 0     |       |
| CBM - Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar  | 72                           | 18                                | 54                                 | 72  | 72  | 72    | 20  | 42               | 30              | 30                        | 0     |       |
| CGE – Controladoria Geral do Estado  | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 1   | 1                | 0               | 0                         | 0     |       |
| DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito   | 3                            | 3                                 | 0                                  | 3   | 3   | 3     | 9   | 4                | 4               | 4                         | 0     |       |
| DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária                                      | 97                           | 5                                 | 92                                 | 97  | 97  | 97    | 3   | 23               | 2               | 4                         | 4     |       |
| DGPC - Delegacia Geral da Polícia Civil  | 292                          | 50                                | 242                                | 292 | 292                                       | 292   | 15  | 6                | 4               | 4                         | 4     |       |
| ECONOMIA – Secretaria de Estado da Economia  | 15                           | 4                                 | 11                                 | 15  | 15  | 15    | 8   | 0                | 1               | 1                         | 0     |       |
| EMATER - Agencia Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária (*) | 17                           | 1                                 | 16                                 | 17  | 17  | 17    | 1   | 10               | 0               | 0                         | 5     |       |
| FAPEG – Fundação de amparo à Pesquisa do Estado de Goiás                                   | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 0   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |
| GOIASPREV – Goiás Previdência  | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 0   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |
| GOIASTURISMO - Agência Estadual de Turismo   | 2                            | 2                                 | 0                                  | 2   | 2   | 2     | 0   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |
| GOINFRA – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes                                   | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 10  | 12               | 5               | 6                         | 5     |       |
| JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás   | 2                            | 2                                 | 0                                  | 2   | 2   | 2     | 1   | 1                | 0               | 0                         | 0     |       |
| PGE – Procuradoria Geral do Estado   | 8                            | 1                                 | 7                                  | 8   | 8   | 8     | 1   | 1                | 0               | 0                         | 0     |       |
| PM - Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás                                   | 74                           | 24                                | 50                                 | 74  | 74  | 74    | 13  | 18               | 0               | 5                         | 0     |       |
| RETOMADA – Secretaria de Estado da Retomada  | 4                            | 4                                 | 0                                  | 4   | 4   | 4     | 0   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |
| SEAD – Secretaria de Estado da Administração (*)   | 84                           | 19                                | 65                                 | 84  | 84  | 84    | 5   | 5                | 2               | 2                         | 0     |       |
| SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento                      | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 2   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |
| SECAMI – Secretaria de Estado da Casa Militar  | 2                            | 2                                 | 0                                  | 2   | 2   | 2     | 2   | 6                | 1               | 1                         | 2     |       |
| SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação  | 1                            | 1                                 | 0                                  | 1   | 1   | 1     | 5   | 0                | 0               | 0                         | 0     |       |

|   |             |            |             |             |             |             |            |            |            |            |             |
|---|-------------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|------------|------------|------------|-------------|
| SECTI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação                  | 7           | 3          | 4           | 7           | 7           | 7           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SECULT – Secretaria de Estado de Cultura                                    | 4           | 4          | 0           | 4           | 4           | 4           | 1          | 4          | 0          | 0          | 0           |
| SEDS - Secretaria de Estado de desenvolvimento Social                       | 14          | 8          | 6           | 14          | 14          | 14          | 9          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SEDUC - Secretaria de Estado da Educação                                    | 1112        | 130        | 982         | 1112        | 1112        | 1112        | 100        | 100        | 0          | 0          | 1000        |
| SERINT– Secretaria de Estado de relações internacionais                     | 1           | 1          | 0           | 1           | 1           | 1           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SEINFRA – Secretaria de Estado da Infraestrutura                            | 1           | 1          | 0           | 1           | 1           | 1           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SEEL - Secretaria de Esporte e Lazer (*)                                    | 9           | 9          | 0           | 9           | 9           | 9           | 9          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 2           | 2          | 0           | 2           | 2           | 2           | 10         | 10         | 2          | 2          | 17          |
| SES - Secretaria de Estado da Saúde   | 72          | 31         | 41          | 72          | 72          | 72          | 100        | 200        | 50         | 30         | 50          |
| SGG – Secretaria Geral da Governadoria                                      | 3           | 3          | 0           | 3           | 3           | 3           | 5          | 0          | 0          | 1          | 0           |
| SIC - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços                | 1           | 1          | 0           | 1           | 1           | 1           | 3          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| SSP - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP                       | 27          | 5          | 22          | 27          | 27          | 27          | 28         | 50         | 0          | 0          | 0           |
| UEG – Universidade Estadual de Goiás  | 51          | 2          | 49          | 46          | 46          | 46          | 41         | 51         | 0          | 10         | 0           |
| Secretaria do entorno   | 1           | 0          | 1           | 1           | 1           | 1           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| VICE GOVERNADORIA   | 1           | 1          | 0           | 1           | 1           | 1           | 0          | 0          | 0          | 0          | 0           |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2006</b> | <b>353</b> | <b>1653</b> | <b>2006</b> | <b>2006</b> | <b>2006</b> | <b>413</b> | <b>624</b> | <b>103</b> | <b>102</b> | <b>1089</b> |

**Parágrafo 1º** - Observações importantes:

A planilha de quantitativo dos serviços a serem executados por estabelecimento, é apenas uma estimativa prévia.

Em relação as quantidades de avaliações ambientais e AET, somente são possíveis de serem precisamente dimensionadas após a elaboração do PGR. Assim, a autorização para execução desses itens (avaliações ambientais e AET) somente será efetivada após a elaboração do PGR, onde será indicada a necessidade de realizar as avaliações ambientais quantitativas e AET.

Após a elaboração do PGR, caso o quantitativo de avaliações ambientais e AET necessários sejam diferentes do quantitativo previamente estimado e constante em contrato, o pagamento a ser realizado será somente referente ao quantitativo executado, conforme autorização do Gestor do contrato. E caso seja constatado no PGR que não há necessidade de realizar avaliação ambiental e AET, mesmo que conste o quantitativo estimado no contrato, estes itens não serão executados e consequentemente não gerará obrigação de pagamento por parte da Administração.

Registra-se que as avaliações ambientais compõem o próprio Programa de Avaliação de Riscos - PGR, por esse motivo é necessário que a contratação desses itens (avaliação ambiental e PGR) seja realizada de forma conjunta.

**Parágrafo 2º** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 3º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 4º** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

**Parágrafo 5º** – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 6º** – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

**Parágrafo 1º** - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O valor mensal a ser pago à Contratada deverá considerar todo o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês e será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pelo Gestor do Contrato, observando-se os seguintes requisitos:

- I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços;
- II - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência;
- III - Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no termo de referência antes da emissão da nota fiscal.

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo 2º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**Parágrafo 3º** - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

**Parágrafo 5º** - O valor do CONTRATADO poderá ser reajustado nas condições estabelecidas no item 21 do Edital.

**Parágrafo 6º** - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em edital.

**Parágrafo 7º** - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

**Parágrafo 8º** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

**Parágrafo 9º** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 10º** - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 11º** - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 12º** - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo 13º** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**Parágrafo 14º** - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**Parágrafo 15º** - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**Parágrafo 16º** - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**Parágrafo 17º** - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento parcial ou total do contrato;
- II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- V - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

**Parágrafo 1º** – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 2º** – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 3º** – O Período de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por solicitação da CONTRATANTE, desde que devidamente justificada a necessidade;

**Parágrafo 4º** – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 5º** - Cada Órgão Participe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a minuta contratual constante no Anexo III do Edital.

**Parágrafo 6º** – Cabe ao órgão Participe indicar o gestor do contrato.

**Parágrafo 7º** – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

**Parágrafo 8º** – A Contratada deverá manifestar sobre o interesse na prorrogação do contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, em no mínimo 03 (três) meses antes do término da vigência atual do contrato.

**Parágrafo 9º** – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE**

A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- V - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

**Parágrafo 1º** - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo 2º** - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

**Parágrafo 3º** - A administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da ata.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações, quanto às alterações contratuais.

**Parágrafo 1º** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

**Parágrafo 2º** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

**Parágrafo 3º** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**Parágrafo 4º** - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA**

Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- I- gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;
- IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

**Parágrafo único** – O órgão gerenciador é a SEAD por meio da Unidade Central de Compras e Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo 1º** – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**Parágrafo 2º** - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 3º** - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo 4º** – Cabe ao órgão participe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

- I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento

ou prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do fornecedor:

- I - Realizar os serviços objeto deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista;
- II - Realizar avaliação no local das atividades e processos de trabalho, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados;
- III - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal/gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado às Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- V - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança nas Repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás;
- VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- VIII - Comunicar ao fiscal/gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local dos serviços;
- IX - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- X - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XI - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- XIII - Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos;
- XIV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

**Parágrafo 1º** – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

**Parágrafo 2º** – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

**Parágrafo 3º** – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**Parágrafo 4º** – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

**Parágrafo 5º** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 6º** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

**Parágrafo 7º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**Parágrafo 8º** – As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**Parágrafo 9º** – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo 10º** - As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018

**Parágrafo único** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2023.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Administração

Pelo **FORNECEDOR**:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Luiz José de Sousa Neto, Usuário Externo**, em 19/12/2023, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 20/12/2023, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54856663** e o código CRC **D0BC87B9**.



